

8.065/2015 e a Lei de Execuções Penais nº. 7.210 de 11/07/1984. - **Firmado em 23 de Abril de 2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de nº. 001/2019 assinados entre as partes qualificadas acima, cujo objeto é a execução de ações com fins a promover a reintegração social dos reeducados do Sistema Penitenciário Alagoano, que estejam no cumprimento de pena em regime semiaberto ou aberto, por meio de atividades produtivas, nos termos da Lei de Execução Penal nº. 7.210 de 11/07/1984 e demais disposições legais que regulam o trabalho do apenado, no que for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Convênio de nº. 001/2019 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados do término da vigência anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de recursos específicos, consignados no orçamento 2021, na seguinte classificação: Projeto Atividade: 22001.04.122.0009.001.2102.0009 – Manutenção e funcionamento Administrativo do órgão. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.35- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional e Elementos de Despesa: 3.3.90.36.69 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Seguros em Geral. Fonte de recurso: 0105100003/0105100004.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 74.844,50 (Setenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio de nº. 001/2019, não alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Maceió/AL, 11 de Maio de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:42AE3411

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

PORTARIA Nº. 021/2021/GAB/ARSER MACEIÓ/AL, 11 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, QUANDO DA SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA QUE DISPÕE O DECRETO Nº. 9.044/2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ - ARSER, no uso das atribuições e prerrogativas legais de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o interesse público em padronizar os seus processos de solicitação de aquisição de bens e/ou prestação de serviços, praticando o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a atribuição desta AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER para estipular políticas e diretrizes, expedir atos complementares aos de sua

competência, e a necessidade de estabelecer o padrão dos procedimentos na operacionalização dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO as medidas de controle e centralização de atos nos procedimentos de compras e contratações públicas, no âmbito do poder executivo municipal, disciplinadas no decreto nº. 9.044/2021,

RESOLVE:

EXPEDIR as seguintes instruções:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os processos de aquisições ou contratações de serviços para o Município de Maceió, compreendendo seus órgãos, fundos, fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Municipal, devem ser encaminhados à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER** com a seguinte instrução:

I - solicitação motivada;

II - estudo técnico preliminar;

III - pesquisa de mercado;

IV - termo de referência;

V - dotação orçamentária que suportará a futura despesa, quando não se tratar de licitação por registro de preços;

VI - minuta de contrato, nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor seja igual ou abaixo de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

VII - autorização motivada do Gestor da Pasta.

VIII - parecer técnico da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, quando se referir a equipamentos e serviços de informática;

§ 1º Qualquer aquisição ou serviço necessitará de encaminhamento à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, para providências de numeração e publicação dos extratos dos instrumentos contratuais.

§ 2º Os processos de dispensas e inexigibilidades de licitação que tenham valor global estimado inferior ou igual a R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), bem como os relativos a obras e serviços de engenharia, estão dispensados do envio dos processos à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, não se eximindo, porém, de observar o disposto do § 1º, bem como os demais procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º Os processos que se enquadrarem no caso previsto no § 2º poderão ser encaminhados para a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, para condução do procedimento de contratação, mediante solicitação devidamente justificada do titular do órgão.

§ 4º Quando se tratar de compra ou serviço por sistema de registro de preços, fica o órgão ou entidade solicitante dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos III ao VI.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - solicitação motivada - pedido formulado com a indicação do objeto pretendido, exposição dos motivos da compra ou serviço, e finalidade;

II - estudo técnico preliminar - constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo embasar o termo de referência ou o projeto básico e definir o objeto em seus aspectos qualitativos e quantitativos, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável;

III - pesquisa de mercado - pesquisa para coleta de proposta contendo os preços dos bens e/ou serviços a serem contratados, adotando o procedimento estabelecido nesta Portaria;

IV - preço estimado - valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

V - preço máximo - valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

VI - sobrepreço - preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado;

VII - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter elementos capazes de proporcionar a avaliação do custo pela Administração, considerando os preços praticados no mercado, a definição das condições necessárias para a contratação do objeto;

VIII - dotação orçamentária - elemento formal que indica a existência do orçamento para a aquisição do bem e/ou serviço, devendo conter, obrigatoriamente: Programa de Trabalho Completo (com sua descrição), Elemento de Despesa (com sua descrição), PTRES, PI (com sua descrição), Código ou Categoria Econômica (com sua descrição), se houver, e Fonte de Recursos (com sua descrição), conforme elementos disponibilizados no Sistema Integrado de Gestão Financeira – SIGEF;

IX - parecer técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE** - análise técnica das especificações referentes à área de tecnologia de informação que seja objeto de contratação, devendo ser proferido antes da pesquisa de mercado;

X - autorização motivada do Gestor da Pasta - elemento essencial que consiste na indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que autoriza ou determina a realização da contratação em evidência, devendo ser explícita, clara e congruente, emanada pela autoridade máxima do órgão ou entidade interessada na contratação.

§ 1º Na autorização motivada deverá conter, ao menos, a aprovação expressa do Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente e respectivos anexos, manifestando-se quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; justificando ainda a necessidade de contratação, a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

§ 2º O documento descrito no parágrafo anterior poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, nos termos do Decreto nº. 9.044/2021 e desta Portaria:

I - processar licitações, dispensas e inexigibilidades que, independentemente do valor:

a) versem sobre registro de preços;

b) versem sobre aquisição, locação, abastecimento e manutenção de veículos;

c) versem sobre aquisição, locação e manutenção de equipamentos e prédios públicos;

d) versem sobre passagens aéreas;

e) versem sobre serviços de terceirização, vigilância eletrônica e afins, manutenção de aparelhos de ar condicionados e locação de impressoras.

II - processar licitações, dispensas e inexigibilidades, cujos valores sejam superiores a R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), exceto os relativos a obras e serviços de engenharia, ou que sejam financiados por instituições internacionais, bem como credenciamento já autorizado pela ARSER;

III - processar todas as aquisições ou serviços, independentemente do valor e do objeto, mediante solicitação devidamente justificada do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal;

IV - numerar os contratos, convênios ou outros ajustes firmados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal e providenciar a publicidade de seus respectivos extratos na imprensa oficial;

V - autorizar previamente:

a) as prorrogações, os reajustes ou outros aditamentos que gerem novas despesas dos contratos administrativos oriundos de processos licitatórios planejados pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, independentemente do objeto e do valor estimado;

b) as prorrogações, os reajustes ou outros aditamentos que gerem novas despesas dos contratos administrativos de prestação de serviços cujo valor, considerando um período de 12(doze) meses, seja superior a R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), exceto os instrumentos relativos a obras e serviços de engenharia;

c) os processos de credenciamento, mediante chamamento público, em valor superior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);

d) as adesões a atas de registro de preços.

VI - delegar a realização de licitações, dispensa e inexigibilidade aos órgãos, mediante justificativa fundamentada do titular da Unidade Administrativa Municipal;

VII - requisitar, a qualquer tempo, os processos licitatórios, procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, aditivos contratuais, bem como os processos de credenciamento, que não forem processados pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**;

VIII - emitir normas complementares necessárias à efetiva operacionalização das disposições contidas no Decreto nº. 9.044/21;

IX - realizar o acompanhamento e processamento de despesa em todas as suas fases, dos contratos que versem sobre RP e sobre terceirização e locação de serviços;

X - gerenciar as atas, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas;

XI - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração,

obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

XII - garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão de registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

XIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

XIV - coordenar os procedimentos relativos à adesão de órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório referente ao Registro de Preços;

XV - divulgar intenção de registro de preços aos órgãos e entidades da Administração Municipal, para que estes manifestem o interesse em participar da licitação registrando o quantitativo necessário para a compra ou serviço no período de 12(doze) meses; e

XVI - homologar os processos licitatórios pelo sistema de registro de preços.

§ 1º O órgão ou entidade que não manifestar interesse em participar do registro de preços promovido pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, na forma do inciso XV ficará impossibilitado de solicitar abertura de processo para compra ou serviço do objeto registrado em ata de registro de preços.

§ 2º O disposto no § 1º não impede que o órgão solicite à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, a adesão à ata de registro de preços, nos termos da legislação aplicável, desde que haja justificativa da ausência de manifestação do solicitante quando da oportunidade que teve de apresentar a intenção de registro de preços.

§ 3º Para desempenho de suas competências, a ARSER poderá promover diligências junto ao solicitante com o objetivo de complementar as informações exigidas para a instauração do certame licitatório, ou, ainda, dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Art. 4º - Compete ao órgão ou entidade solicitante, em especial:

I - definir o objeto que pretende contratar e o seu quantitativo, demonstrando o motivo e a finalidade que pretende alcançar com a contratação;

II - apresentar estudo técnico preliminar nos termos desta Portaria, devidamente aprovado pelo titular do órgão;

III - realizar procedimento de pesquisa de preços de mercado, nos termos desta Portaria;

IV - informar recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da pretensa contratação;

V - elaborar parecer técnico diligenciado por pregoeiro da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**;

VI - autorizar motivadamente a contratação;

VII - avaliar amostras dos licitantes, quando couber; e

VIII - firmar contratos, quaisquer que seja o valor, desde que chancelados pela Procuradoria Geral do Município e verificados pela Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo nas condições previstas nos § 1º e § 2º, do art. 1º do Decreto nº. 9.045/2021.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - O ato da solicitação do órgão ou entidade interessada deverá vir com a motivação, bem como com a designação de servidor municipal qualificado para prestar assessoramento direto à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, visando garantir maior eficiência no atendimento do feito.

Art. 6º - O Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado pelo órgão solicitante contendo, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - descrição detalhada do objeto;

II - tipo da contratação;

III - justificativa da contratação;

IV - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

V - natureza do objeto;

VI - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

VII - prazo de entrega do fornecimento ou execução do serviço;

VIII - forma de pagamento;

IX - prazo de vigência do contrato;

X - critério de aceitação do objeto;

XI - indicação do gestor contratual; e

XII - requisitos técnicos para habilitação.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser conhecido e aprovado pelo titular da pasta do órgão solicitante.

Art. 7º - O procedimento de pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 8º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições estabelecidas no estudo técnico preliminar.

Art. 9º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 01(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que

atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06(seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e

VI - publicação de aviso de cotação de preços no diário oficial do município e pesquisa direta com, no mínimo, 03(três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06(seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Quando se tratar de compra ou contratação de serviço, cuja estimativa verificada nos parâmetros dos incisos I ao V, encontrarem-se acima de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), a competência para promover o aviso de cotação de preços previsto no inciso VI é exclusiva da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso VI, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III – registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso VI do caput.

Art. 10. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 9º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 5º Na aquisição de medicamentos, precedida ou não de licitação, o preço não poderá estar acima do permitido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) – ANVISA.

Art. 11. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 01(um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

Art. 12. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº. 5, de 26 de Maio de 2017, da **SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, observando, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 13. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Portaria.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Art. 14. O termo de referência será elaborado com base no estudo técnico preliminar, devendo conter, ainda:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos;

II - o valor estimado do objeto demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

III - os deveres do contratado e do contratante;

IV - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

V - as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

Parágrafo único. O termo de referência deverá ser elaborado pela ARSER, salvo nos casos de contratação direta por dispensa de licitação ou inexigibilidade, os quais serão elaborados pelo interessado.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA LICITAÇÃO TRADICIONAL

Art. 15. Para as aquisições ou contratações de serviços oriundas de licitação tradicional, o processo será devidamente instruído nos termos do art. 1º e encaminhado à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, que promoverá a análise dos documentos constantes dos autos, anexando posteriormente, aviso de cotação de preços, termo de referência, designação do pregoeiro, com a documentação que o qualifica para o exercício da função, minuta do ato convocatório e do contrato, evoluindo ao crivo da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, para exame prévio e chancela das minutas.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar constante dos autos deverá ter sua cópia disponibilizada, em arquivo editado (Word ou LibreOffice), para a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, através do e-mail gerencia.planejamento@arser.maceio.al.gov.br.

Art. 16. Tendo a Procuradoria Geral do Município aprovado a fase interna do processo, a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, autorizará a abertura do procedimento licitatório a ser realizado por pregoeiro membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

Art. 17. Uma vez concluído o certame licitatório, o processo será encaminhado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI** para análise e emissão de parecer técnico sobre a fase externa do procedimento.

Art. 18. Tendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI**, aprovado a fase externa do processo, o processo será encaminhado ao órgão ou entidade solicitante para fins de homologação do procedimento licitatório, retornando em seguida à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, para providências de formalização do termo de contrato e assinatura das partes signatárias, bem como a publicação nos meios oficiais.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PROVOCADO

Art. 19. Para as aquisições ou contratações de serviços oriundas de licitação pelo sistema de registro de preços, quando se tratar de demanda específica do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, o processo será devidamente instruído nos termos do art. 1º, e encaminhado à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, que promoverá a análise dos documentos constantes dos autos, anexando posteriormente, intenção de registro de preços, pesquisa de mercado, termo de referência, designação do pregoeiro, com a documentação que o qualifica para o exercício da função, minuta do ato convocatório e do contrato, evoluindo ao crivo da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, para exame prévio e chancela das minutas.

§ 1º O estudo técnico preliminar constante dos autos deverá ter sua cópia disponibilizada, nos termos do parágrafo único do art. 15, desta Portaria.

§ 2º A intenção de registro de preços será divulgada pela ARSER para conhecimento de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, para que, no prazo de 02(dois) dias úteis, seja respondida pelos mesmos a intenção de participar do processo.

Art. 20. Tendo a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, aprovado a fase interna do processo, a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, autorizará a abertura do procedimento licitatório a ser realizado por pregoeiro membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

Art. 21. Uma vez concluído o certame licitatório, o processo será encaminhado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE**

INTERNO - SMCI, para análise e emissão de parecer técnico sobre a fase externa do procedimento.

Art. 22. Tendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI**, aprovado a fase externa do processo, a diretoria da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, homologará o procedimento licitatório, adotando em seguida as providências de formalização da ata de registro de preços ou do contrato, bem como a publicação nos meios oficiais.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE PREÇOS DE OFÍCIO

Art. 23. Para as aquisições ou contratações de serviços oriundas de licitação pelo sistema de registro de preços, o processo será devidamente instruído nos termos do art. 1º pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, contendo também a intenção de registro de preços, termo de referência, designação do pregoeiro, com a documentação que o qualifica para o exercício da função, minuta do ato convocatório e do contrato, evoluindo ao crivo da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, para exame prévio e chancela das minutas.

§ 1º O estudo técnico preliminar constante dos autos deverá ter sua cópia disponibilizada, nos termos do parágrafo único do art. 15 desta Portaria.

§ 2º A intenção de registro de preços será divulgada pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, para que no prazo de 05(cinco) dias úteis seja respondida pelos mesmos a intenção de participar do processo.

Art. 24. Tendo a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM** aprovado a fase interna do processo, a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, autorizará a abertura do procedimento licitatório a ser realizado por pregoeiro membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

Art. 25. Uma vez concluído o certame licitatório, o processo será encaminhado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI**, para análise e emissão de parecer técnico sobre a fase externa do procedimento.

Art. 26. Tendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI**, aprovado a fase externa do processo, a diretoria da ARSER homologará o procedimento licitatório, adotando em seguida as providências de formalização da ata de registro de preços ou do contrato, bem como a publicação nos meios oficiais.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 27. Para as contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação que tenham valor global estimado superior a R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), o órgão ou entidade interessada encaminhará à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, o processo devidamente instruído nos termos do art. 1º, para análise dos documentos constantes dos autos, a fim de observar o atendimento do procedimento regulamentado nesta Portaria, evoluindo ao crivo da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM** para exame prévio e chancela da minuta contratual.

Art. 28. Tendo a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, emitido parecer aprovando a legalidade da contratação, o processo será remetido à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI**, para análise e emissão de parecer técnico sobre a contratação.

Art. 29. Tendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI**, deferido a contratação, o processo será encaminhado à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, para providências de formalização do termo de contrato para assinatura das partes signatárias, bem como a publicação nos meios oficiais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Enquanto o ente ou órgão municipal não esteja habilitado ao uso do **SISTEMA ÚNICO DE PROCESSO ELETRÔNICO – SUPE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, os autos processuais deverão ser encaminhados para a análise da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**, de forma digitalizada através do e-mail plcc@pgm.maceio.al.gov.br.

Parágrafo único. Compete ao ente ou órgão municipal interessado a verificação da qualidade da digitalização, com o objetivo de evitar a devolução dos autos e atrasos inoportunos.

Art. 31. A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, com a colaboração da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**, disponibilizará, em seu sítio eletrônico, modelos, roteiros e padrões dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Maceió/AL, 11 de Maio de 2021

EMILLY LEITE PACHECO

Diretora-Presidente/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4DB74097

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 382.656.724-20, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assunto referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.065356/2020**.

MACEIÓ/AL, 10 DE MAIO DE 2021.

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO

Diretor – Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:898AFB1C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sra. **FRANCISCA LÚCIA ÁVILA CANUTO ARAÚJO**, matrícula nº. 926891-0, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.029126/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

MACEIÓ/AL, 03 DE MAIO DE 2021.

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:08D2D190

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **RAQUEL MELO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 21141-9, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.025841/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

MACEIÓ/AL, 06 DE MAIO DE 2021.

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5063CA55

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **MANOEL MESSIAS ANDRADE DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF de nº. 209.442.924-53, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.023075/2021**.